



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA TP 002-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS COM MURO E QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 011/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA 03 - TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021

Aos vinte e seis dias de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 09h00min (nove horas), no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Cocos - BA, situado à Rua Presidente Juscelino, 148, centro, CEP: 47.680-000 - Cocos - BA, realizou-se a abertura da Sessão Pública para continuação do certame referente ao Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 002-2021, cujo objetivo é a *Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de escola de 06 (seis) salas com muro e quadra poliesportiva, localizada na sede do Município de Cocos - Bahia, conforme Convênio n.º 011/2021, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e o Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Estando o Município representado pela Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros o Senhor Robson Vasconcelos de Moura e o Senhor Jânio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 002/2022, de 04 de janeiro de 2022, que estes subscrevem. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação desejou um bom dia a todos, em ato contínuo informou que irá proceder a partir deste momento a apresentação do parecer do Departamento de Engenharia do Município de Cocos-Ba, referente às propostas de preços das licitantes. Onde consta que a Empresa **PJ Reformar e Pintura Eireli**, não apresentou o cronograma físico financeiro da quadra conforme exigência prevista no ITEM 7.1.3., não apresentou a composição dos encargos sociais conforme exigência prevista no ITEM 7.1.4., não apresentou a composição do BDI conforme exigência prevista no ITEM 7.1.5. e não foi identificado as composições dos ITENS 2.10.4.2 até 2.11.2. na planilha da quadra coberta, motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **Bahia Serviços Locações e Transportes Eireli**, na composição não foi identificado o item 1.18.2 (vergalhão CA-25 10MM), da Planilha Orçamentária da escola, motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **Venezza Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli**, na Carta Proposta não está identificado o fator "K" e os valores estão apresentados diferente das planilhas orçamentarias e não deveria apresentar os encargos Sociais (Sesi, Senai, Sebrae etc.), por ser optante pelo Simples nacional, conforme exigência prevista no ITEM 7.1.4.1., motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **Monte Sinai Construções Ltda EPP**, não apresentou as composição de preços unitários, conforme exigência do Edital de Retificação n.º 01 de 05/11/2021 publicado no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, no dia 05 de novembro de 2021 • ANO XIII | N.º 2686, pag. 29, motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **Nascon Engenharia e Construções Eireli**, apresentou dois fator "K" diferentes, motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **RMX Construções e Empreendimentos Ltda**, na Carta Proposta não está identificado o fator "K", e não deveria apresentar os Encargos Sociais (Sesi, Senai, Sebrae etc.) por ser Optante pelo Simples Nacional, conforme exigência prevista no ITEM 7.1.4.1., motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **Trindade Projeta Construtora Ltda**, apresentou a planilha de composições desconfigurada, impossibilitando à análise e não deveria apresentar os encargos Sociais (Sesi, Senai, Sebrae etc.) por ser Optante pelo Simples Nacional, conforme*






Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

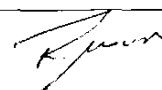


exigência prevista no ITEM 7.1.4.1., motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. A Empresa **Oeste Construtora JR Eireli** não deveria apresentar os encargos Sociais (Sesi, Senai, Sebrae etc.) por ser Optante pelo Simples Nacional, conforme exigência prevista no ITEM 7.1.4.1., motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA e a Empresa **Caribé Construções e Empreendimentos Eireli**, apresentou o fator 'K' maior do que a Planilha Orçamentaria, motivo pelo qual considera a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA. Em relação às demais empresas licitantes todas tiveram as suas propostas de preços aceitas sendo classificadas na seguinte ordem: A Empresa **MRB Engenharias Eireli**, apresentou o valor global em **R\$ 2.189.934,55 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo, portanto, classificada em 1º lugar. A Empresa **VDF Serviços de Transportes Eireli**, apresentou o valor global em **R\$ 2.229.838,78 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)**, sendo, portanto, classificada em 2º lugar. A Empresa **Sercom Construção Logística e Distr. Ltda**, apresentou o valor global em **R\$ 2.240.505,88 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo, portanto, classificada em 3º lugar. A Empresa **Constrel Construção Terraplenagem e Pavimentação Ltda**, apresentou o valor global em **R\$ 2.284.747,13 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**, sendo, portanto, classificada em 4º lugar. A Empresa **LVT Construtora Eireli**, apresentou o valor global em **R\$ 2.319.809,53 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**, sendo, portanto, classificada em 5º lugar. A Empresa **MFB Engenharia e Construções Eireli**, apresentou o valor global em **R\$ 2.460.981,45 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo, portanto, classificada em 6º lugar. A Empresa **Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli**, apresentou o valor global em **R\$ 2.509.184,36 (dois milhões, quinhentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, sendo, portanto, classificada em 7º lugar e a Empresa **Projetaj Empreendimentos Ltda**, apresentou o valor global em **R\$ 2.568.744,01 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo)**, sendo, portanto, classificada em 8º lugar. Como não se fazem presentes todos os representantes das empresas credenciadas no ato em que foi adotada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados para o cumprimento do previsto no Art. 202, Inciso I, alínea "a" § 1.º da Lei Estadual 9.433/2005. Nada mais a declarar, o Presidente da Comissão de Licitação declara encerrada a sessão às 09hs40min e determina a elaboração da ata que após a leitura, poderá ser aprovada e assinada pelo os membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes que permaneceram ate a lavratura da mesma.


Anizio Veiga Filho
 Presidente











Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Comissão Permanente de Licitação

Robson Vasconcelos de Moura

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Jânio Elias Viana

Membro

Comissão Permanente de Licitação

*Representante***MRB Engenharias Eireli**

CNPJ n.º 10.221.088/0001-25

Arthur de Matos Rocha Bezerra

CPF n.º 058.966.175-26



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9E72-A724-53B1-E95D-7578> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E72-A724-53B1-E95D-7578



Hash do Documento

53c648b8094566e5dbf1ba9feaa4978784d51083bc1ca0c8235f5399870f8d51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/01/2022 10:22 UTC-03:00